



PORTARIA Nº 105 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Disciplina o Serviço de Visita Virtual no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN/AP, Sr. **Luiz Carlos Gomes Júnior** conferidas no Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu Art. 41, inciso X, que define a visita como um dos direitos do preso;

CONSIDERANDO As regras de Nelson Mandela – Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento de reclusos, especialmente a Regra 058, que prevê que reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com suas famílias e com amigos: (A) Por correspondências e utilizando, se possível, meios de telecomunicações, digitais, eletrônicos e outros; e (B) Através de visitas;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº. 62, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, especialmente em seu Art. 11, inciso VI, que estabelece a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, quando a Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, princípio fundamental do regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que faz convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, ante a diminuição do fluxo de visitantes nos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos da suspensão da visitação às pessoas presas nos estabelecimentos prisionais estaduais;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar normas comuns para os procedimentos de implantação e execução do Serviço de Visita Virtual no Sistema Penitenciário do Amapá, como mecanismo de promoção da manutenção de vínculos afetivos entre a pessoa custodiada no Sistema Penitenciário do Estado do Amapá e seus familiares ou amigo de referência.

§ 1º Para fins de cumprimento da presente Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I. **Visita virtual:** Serviço ofertado para a realização de contato e/ou manutenção de vínculos familiares e afetivos, no qual a pessoa presa e o (a) visitante, devidamente cadastrado e





autorizado, se comunicam, através de equipamentos eletrônicos descritos no inciso V, por dia e tempo determinado.

II. **Sala de visita virtual:** Espaço físico, localizado na Unidade Prisional, onde será realizada a visita virtual.

III. **Interrupção de visita virtual:** Ação preventiva ou corretiva, executada por servidor, quando identificar fatos contrários a esta Portaria.

IV. **Suspensão de visita virtual:** Sanção impeditiva, aplicada pela Administração Penitenciária, devidamente motivada, ou pelo Poder Judiciário, com efeito de impedir a participação em visitas virtuais.

V. **Kit visita virtual:** Equipamentos como: monitor, tablet ou smartphone, com sistema operacional Android ou IOS, câmera de vídeo frontal, sistema de áudio e microfone embutidos.

VI. **Operador da visita virtual:** Servidor Penitenciário designado pela Direção da Unidade Prisional ou por instituição pública autorizada e conveniada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Art. 2º O Serviço de Visita Virtual será acompanhado por servidor penitenciário designado ou servidor de instituição pública autorizada e conveniada pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), que realizará o monitoramento de todo o processo de visitação remota.

Parágrafo único. Esta modalidade de visitação será destinada, exclusivamente, às pessoas cadastradas na Unidade de Controle de Entrada de Pessoas e Material – UCM, qualificadas conforme o art. 41, X, da Lei de Execuções Penais.

Art. 3º São requisitos para o acesso ao Serviço de Visita Virtual:

§ 1º Possuir vínculo familiar ou afetivo com a pessoa presa, devidamente comprovado, nos termos do cadastro de visitante da Unidade de Vigilância e Disciplina.

§ 2º As visitas de pessoas menores de idade, que sejam filho(a) ou neto(a) da pessoa privada de liberdade, desde que regularmente cadastrados na Unidade de Vigilância e Disciplina, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. Documento de identificação civil com fotografia sem danos ou rasuras;

II. Certidão de Nascimento (sem danos ou rasuras);

III. Comprovante de residência dos últimos três meses conta de luz, telefone, correspondência bancária ou faturas de cartões de crédito;

IV. No caso de não habitar em residência própria, deverá o responsável legal da criança ou adolescente, apresentar a declaração do proprietário do imóvel em que reside, devidamente





reconhecida em cartório, comprovando tempo mínimo de dois meses de residência no imóvel de outrem.

V. 2 fotos 3x4 recentes e iguais;

VI. Autorização do responsável legal, conforme Anexo.

§ 3º Aos familiares residentes em outros municípios e/ou outras localidades poderão fazer o cadastramento remoto, por meio requisição específica para o serviço de visita virtual, com o envio dos documentos para o protocolo@iapen.ap.gov.br.

§ 4º Os menores de 18 (dezoito) anos poderão visitar, virtualmente, o pai ou a mãe, desde que acompanhados pelo responsável ou representante legal durante todo o período da visitação.

Art. 4º Aqueles que ainda não realizaram cadastro ou cuja situação cadastral esteja irregular, deverão sanar as pendências junto à unidade responsável pelo cadastramento, posto está a condição indispensável para agendamento da visita virtual, exceto nas seguintes excepcionalidades:

- a) O visitante tratar-se de pessoa idosa e ser o único parente da pessoa custodiada;
- b) Pessoas acamadas, com doenças crônicas, com mobilidade reduzida, ou doenças autoimunes, com comprovação médica da condição apresentada.

Parágrafo único. Os casos omissos poderão ser avaliados e apresentados pelo Operador do Serviço, por Assistente Social ou por Psicólogo, com as devidas justificativas, para conhecimento, apreciação e possível autorização do diretor da Unidade Prisional.

Art. 5º. O visitante regular que por mais de 90 dias estiver impossibilitado de comparecer à unidade prisional para visita presencial por foro de natureza física e/ou pessoal de cada visitante poderá requisitar a visita virtual desde que justifique os motivos.

§ 1º Não terão direito ao Serviço de Visita Virtual aqueles que, por questões judiciais ou administrativas, estiverem proibidos de adentrar a unidade prisional.

§ 2º A modalidade de Visita Virtual será desativada quando o visitante optar por Visita Presencial, sendo obrigatória a atualização cadastral na unidade responsável.

§ 3º O visitante deve apresentar requerimento no protocolo do IAPEN, protocolo@iapen.ap.gov.br.

Art. 6º. O serviço de visita virtual poderá ser realizado a partir da solicitação/requerimento via:

I. PROTOCOLO virtual do IAPEN, em que o familiar pode a qualquer momento solicitar o serviço, por meio do e-mail: protocolo@iapen.ap.gov.br. O Protocolo direciona as demandas





à Unidade de Assistência Social e Psicológica-UNASP, que acolhe e adota os procedimentos internos;

II. SOLICITAÇÃO DO FAMILIAR, que ocorre quando a família comparece presencialmente à Unidade Prisional e solicita atendimento junto ao Serviço Psicossocial da UNASP, para fins de requerer verbalmente a Visita Virtual;

II. SOLICITAÇÃO DO CUSTODIADO, que acontece quando a pessoa privada de liberdade solicita o serviço de Visita Virtual, na UNASP de forma presencial;

IV. ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA PELOS DIRETORES DAS UNIDADES, que acontece quando o servidor identifica a necessidade de realização da Visita Virtual, ou mesmo quando o interno solicita ao servidor e este encaminha a demanda ao Diretor da Unidade.

Art. 7º Para a realização da visita virtual, os visitantes terão de portar equipamento com configurações adequadas e acesso à internet ou rede de dados móveis, conforme determina este artigo.

Art. 8º É vedada a gravação de áudio e imagem da videochamada, por qualquer visitante, sob pena de responsabilização penal e proibição, inclusive, do direito de adentrar a unidade prisional, para visita presencial.

§ 1º É vedada a transferência de link para outro visitante.

§ 2º Caberá à direção da unidade prisional abrir e processar ocorrência administrativa para apuração dos fatos e encaminhar à Assessoria de Disciplina Penal/Núcleo Disciplinar e Conselho Disciplinar dos Visitantes, informando os motivos e juntando os documentos necessários à fundamentação do pleito;

§ 3º Caso seja identificado foto ou imagem do Serviço de Visita Virtual em mídias sociais, o(a) visitante sofrerá sanções administrativas, ensejando o bloqueio do acesso do visitante ao interno;

§ 4º O visitante que tiver seu cadastro indeferido, cancelado ou bloqueado não poderá participar do Serviço de Visita Virtual.

§ 5º O direito da pessoa privada de liberdade não pode ser confundido com o direito do familiar visitante. Assim, a penalidade de proibição do direito de visitar aplicada ao visitante não pode impedir o interno(a) de receber visita dos demais cadastrados que não participaram das condutas vedadas no *caput*.

Art. 9º É vedado qualquer contato direto e indireto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência.

Art. 10. É vedada a realização de visita virtual a pessoa presa por crime contra a mulher, junto a vítima, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).





Art. 11. É vedada a realização de visita virtual para pessoas que residam no mesmo domicílio que a possível vítima ou testemunha de crimes contra a pessoa privada de liberdade.

Parágrafo único. Ao ser identificado quaisquer descumprimentos aos Artigos 4º, 5º e 6º, o operador do serviço de Visita Virtual deverá suspender imediatamente o serviço e registrar o ocorrido em ocorrência e comunicar à UNASP e ao Diretor da Unidade.

Art. 12. Os casos omissos desta Portaria serão avaliados pelo operador do serviço ou servidor de referência que encaminhará a justificativa do custodiado para conhecimento e, possível, autorização do Diretor da Unidade Prisional.

Art. 13. Será responsabilidade do Operador do Serviço registrar os atendimentos em livro próprio ou no Boletim Interno, contendo: data, horário e contato telefônico do interlocutor e reagendamentos

Art. 14. Será de responsabilidade do Diretor da Unidade Prisional e equipe de segurança realizar os procedimentos de deslocamento de internos para garantir a pontualidade da execução do Serviço de Visita Virtual.

Art. 15. Cada Unidade Prisional, observadas suas características de segurança, lotação e espaço físico para operacionalização das visitas virtuais, definirão os dias da semana e horários mais adequados às suas particularidades;

Art. 16. O Serviço de Visita Virtual ocorrerá em dia e horário previamente agendado junto ao visitante e terá a duração máxima de 15 minutos.

Parágrafo único. A confirmação do serviço será realizada de maneira prévia, por meio de envio de mensagem em aplicativo, contendo a data e horário da realização do serviço e/ou envio de link de acesso.

Art. 17. Será permitida a presença de até 03 (três) visitantes cadastrados para o Serviço de Visita Virtual, devendo ser o mesmo que efetuou o agendamento.

§ 1º Não poderá o visitante ser diferente do que solicitou o agendamento, o que ensejará a interrupção da visita.

§ 2º Será interrompida a visita nos casos em que o visitante não tiver cadastro no sistema SIAPEN ou autorização da Direção da Unidade Prisional.

§ 3º Não se aplica às regras do *caput* deste artigo, as visitas de menores desde que todos regularmente cadastrados no sistema da SIAPEN e que sejam filho (a) ou neto (a) da pessoa privada de liberdade.

Art. 18. O visitante obedecerá ao horário previamente marcado, sob pena de não realização da visita virtual e impossibilidade de reagendamento.

§ 1º A pessoa custodiada terá direito a 1 (uma) visita virtual por mês, não sendo cumulativas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ
GABINETE INSTITUCIONAL



Art. 19. Os equipamentos e tecnologia para a realização das visitas virtuais nas unidades prisionais serão aqueles devidamente habilitados e certificados pela Gerência de Informática do IAPEN e pela Administração Penitenciária.

Art. 20. Será reagendada a visita virtual, caso haja falhas de conexão ou interrupções por parte da unidade prisional.

Art. 21. Os presos e seus visitantes deverão manter conduta disciplinada no âmbito do estabelecimento penal, podendo ser interrompida ou suspensa a visita virtual, entre outras hipóteses, quando ocorrer fundada suspeita de utilização de linguagem cifrada ou qualquer outro tipo de comunicação que impeça ou dificulte o monitoramento da visita.

Art.22. Durante os procedimentos de visita virtual, o servidor da penitenciária responsável pelo acompanhamento poderá, no caso de desvio de finalidade do procedimento de visita, intervir, a fim de alertar o preso e/ou visitante, podendo suspender imediatamente o serviço em caso de reiteração da conduta, devendo tal decisão ser fundamentada pelo servidor designado.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente do IAPEN/AP;

Art.24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá–AP, 03 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor Presidente do IAPEN-
Decreto nº 1722/2023-GEA
(Assinado eletronicamente)



